



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 02, de 19 de março de 2018.

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 20 MAR 2018  
  
Secretário

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO  
MAGRO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -  
BRDE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**, operações de crédito, até o limite de **R\$ 2.470.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil reais)**.

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as





## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

**I – (Pavimentação de Vias Urbanas);**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gláucio Góes".



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro PR, 19 de março de 2018.

**Claudio Cesar Casagrande**

**Prefeito Municipal**

Aprovado em 1º Discussão  
Por Vereador  
Sala das Sessões, 27 MAR. 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 03/ABR. 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

É sabido que o Município de Campo Magro possui parte considerável de suas vias urbanas sem pavimentação.

Embora o município já tenha completado 21 anos, nunca houve um plano de pavimentação urbana visando cobrir a totalidade das vias urbanas.

Por outro lado, também é sabido que os custos para realização de pavimentação urbana são elevados, de forma que o Município de Campo Magro não teria condições, hoje, de realizar tais obras a partir de recursos orçamentários próprios.

Porém, há possibilidade, dentro dos parâmetros legais, de realização de operação de crédito para tanto.

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é a obtenção de autorização ao Poder Executivo Municipal para a realização de operação de crédito visando realizar pavimentação urbana no Município de Campo Magro.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 19 de março de 2018.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 042/2018

Campo Magro, 19 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nº 02/2018 e 07/2018 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Claudio Cesar Casagrande  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Adeilson Rodrigues de Melo  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 20 MAR. 2018

  
Secretário

Recebido 19/03/2018